



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 530/2023
PROJETO DE LEI Nº 766/2023
AUTORIA: DEPUTADO CHIÓ**

**Institui a Semana Estadual da Maternidade
Atípica no âmbito do Estado da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Maternidade Atípica, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana de maio.

Art. 2º Os objetivos da Semana Estadual da Maternidade Atípica são:

- I – estimular políticas públicas em prol das mulheres que experimentam a maternidade atípica, sobretudo políticas em saúde mental;
- II – promover debates e outros eventos sobre a maternidade atípica;
- III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil a favor das mulheres que experimentam a maternidade atípica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2023.

ADRIANO GALDINO
Presidente